

Novas Áreas para Consolidação

Associações de Mulheres

Diplomas selecionados

- [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#)
Garantia dos direitos das associações de mulheres
 - [Lei n.º 33/91, de 27 de julho](#)
Revogação do artigo 10.º da Lei n.º 95/88, de 17 de Agosto (garantia dos direitos das associações de mulheres)

- [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#)
Reforça os direitos das associações de mulheres
 - [Lei n.º 128/99, de 20 de agosto](#)
Primeira alteração à Lei n.º 10/97, de 12 de maio (reforça os direitos das associações de mulheres), e segunda alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto (Conselho Económico e Social), com a redação dada pela Lei n.º 80/98, de 24 de novembro

Pesquisas de legislação sobre associações de mulheres

Não se localizaram mais diplomas sobre esta matéria, com exceção da regulamentação das leis já mencionadas e de legislação de âmbito geral.

Análise

As associações de mulheres são constituídas nos termos da lei geral. As especificidades consagradas nestes diplomas resultaram da necessidade de garantir às organizações de mulheres direitos especiais de participação e intervenção, nomeadamente, nos centros de decisão e de fiscalização do cumprimento de legislação que diz respeito aos direitos das mulheres.

A [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#), estabelece os direitos de atuação e participação das associações de mulheres, tendo por finalidade a eliminação de todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

A [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#), reforça os direitos das associações de mulheres com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação e assegurar o direito à igualdade de tratamento.

A Lei n.º 95/88, de 12 de maio, aplica-se às associações de mulheres que sendo constituídas nos termos da lei geral e dotadas de personalidade jurídica, não tenham fins lucrativos. Define

o âmbito das associações de mulheres e os seus direitos, designadamente, de participação, informação, prevenção e controle.

Já a Lei n.º 10/97, de 12 de maio, estipula os direitos de participação e intervenção das associações de mulheres, nomeadamente, na consagração do direito ao estatuto de parceiro social. Prevê, ainda, que as associações de mulheres de âmbito regional e local têm o direito de ser ouvidas na elaboração dos respetivos planos de desenvolvimento, e que as associações de mulheres com representatividade genérica têm direito a tempo de antena na rádio e na televisão nos mesmos termos das associações profissionais.

Dimensão do trabalho de consolidação

A [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#), tem apenas 10 artigos, e a [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#), 5 artigos, num total de 11 artigos com matéria para consolidar dado que importa excluir os referentes ao objeto e regulamentação.

Diplomas a revogar em caso de consolidação

A [Lei n.º 33/91, de 27 de julho](#), revogou o artigo 10.º da [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#). Por sua vez, a [Lei n.º 128/99, de 20 de agosto](#), revogou os artigos 2.º e 3.º da [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#).

Em caso de consolidação a [Lei n.º 95/88, de 17 de agosto](#), a [Lei n.º 33/91, de 27 de julho](#), e a [Lei n.º 10/97, de 12 de maio](#), podem ser revogadas na sua totalidade. O mesmo já não acontece com a [Lei n.º 128/99, de 20 de agosto](#), dado que este diploma também altera a composição do Conselho Económico e Social.